



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2017 - PROEG

EMENTA: Estabelece normas para instauração de processo de perda do vínculo institucional de alunos da UFPA que estejam na iminência de prescrição das vagas nos cursos da Graduação.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e com fundamento no Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, no seu Capítulo XII, Sessão I.

R E S O L V E

Expedir a presente **Instrução Normativa** para disciplinar os procedimentos a serem adotados para a prescrição, ou prorrogação de tempo de permanência, dos alunos ativos dos cursos de graduação, que já ultrapassaram o tempo máximo para a conclusão do seu curso ou ultrapassaram o limite de trancamentos permitidos, ou que obtiveram CRPL = 0,0 em três períodos letivos consecutivos, nos termos seguintes:

1. Caberá à PROEG realizar a Chamada Pública dos discentes nos jornais de grande circulação, e ao CIAC disponibilizar a relação dos discentes, por nome e por número de matrícula, convocados para os procedimentos do Processo Administrativo à Prescrição para os casos que esta *Chamada Pública* estabelece.

2. Perderá o direito à vaga na UFPA, o aluno que:

I - não atender à convocação no prazo estipulado;

II – receber parecer desfavorável ao pedido de permanência no Curso;

III – não cumprir o prazo estipulado no Termo de Compromisso firmado com a Subunidade.

3. A direção da Faculdade ou Escola receberá os discentes convocados e prestará informações sobre sua situação acadêmica, considerando o Art. 105 do Regulamento do Ensino de Graduação, bem como sobre os procedimentos a serem adotados para a instauração do Processo formalizado individualmente obedecendo aos seguintes modelos:

I - Discentes que ultrapassaram o tempo máximo de integralização;

II - Discentes que ultrapassaram o número de trancamento permitido;

III - Alunos que tiveram CRPL = 0,00 em três períodos letivos consecutivos;

IV - Discentes cuja pendência para integralização seja apenas a do Trabalho de Conclusão de Curso, ou monografia.

4. O discente que desejar concluir o seu Curso terá direito de manifestar a sua pretensão e apresentar justificativa para sua permanência, podendo fazê-lo até o dia **12 de dezembro de 2017**, correspondente aos 10 dias úteis a partir do dia 27/11/2017, prazo final para ciência da abertura do processo mencionado na Chamada Pública.

5. A Subunidade criará o processo individual contendo um dos modelos indicados no item 3, conforme o caso, e mais a justificativa do discente.

5.1 A Subunidade estabelecerá a Comissão para analisar e emitir parecer sobre o pedido do discente.

5.2. Na análise e julgamento do pedido, deve-se levar em consideração a situação acadêmica e as condições pessoais do discente, assim como a versão curricular e as condições de oferta de atividades curriculares que o discente necessita para a conclusão do curso.

6. O parecer deve ser submetido à apreciação do Conselho da Subunidade.

6.1. O parecer favorável deve indicar o número de períodos letivos a serem concedidos ao aluno para a integralização do curso, que não poderá ultrapassar dois (2) anos consecutivos, bem como apresentar o **Planejamento das Atividades Curriculares** por período letivo concedido.

6.2. Aos alunos que ultrapassaram o limite permitido de trancamentos de períodos letivos, bem como aos alunos convocados por **CRG = 0,00** em três ou mais períodos letivos consecutivos, será permitida apenas a permanência para a conclusão do curso dentro do prazo máximo já estabelecido pelo PPC do curso, e já registrado em histórico escolar

7. A aprovação do pedido de permanência pelo Conselho da Subunidade ensejará a assinatura de **Termo de Compromisso** entre o discente e a subunidade a qual o discente esteja vinculado, de acordo com o modelos e documentos constantes nos anexos I, II e III, e considerado o prazo máximo estipulado no item 6.1.

7.1. O discente poderá assinar apenas uma vez o **Termo de Compromisso**, não sendo permitida a sua prorrogação.

8 O indeferimento do pedido de permanência pela Faculdade ou Escola deve ser notificado oficialmente ao aluno, sendo parte integrante do processo a ser encaminhado ao CIAC.

8.1. O discente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência do indeferimento, à Congregação do Instituto, conforme descrito no item 4.

9. A relação dos discentes que não compareceram ao chamado, deverá ser encaminhada à PROEG até o dia **11 de janeiro de 2018**.

10. Cabe à Direção da Subunidade encaminhar ao CIAC o processo individual, devidamente registrado no **SIPAC**, contendo a documentação referente a cada situação até o dia **25 de janeiro de 2018**, conforme os modelos de Processo em anexo, nas seguintes situações:

I - Indeferimento do pedido de permanência no curso;

II - Deferimento do pedido de prorrogação de prazo de permanência;

III - Descumprimento do prazo estipulado no Termo de Compromisso.

11. A presente Instrução Normativa não se aplica aos alunos:

I - Que ultrapassaram o tempo máximo de permanência no Curso e que já tenham firmado Termo de Compromisso com a Subunidade;

II - Que tenham perdido o vínculo com a Instituição em decorrência da prescrição da vaga no Curso.

12. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e revogam-se as determinações em contrário.

13. A partir do dia **26 de janeiro de 2018**, todos os alunos convocados, cujos processos não tenham sido protocolados até o dia 25 de janeiro de 2018, terão sua vaga **PRESCRITA** pelo CIAC, com autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Belém, 17 de novembro de 2017

Prof. Dr. Edmar Tavares da Costa
Pró-Reitor de Ensino de Graduação